



AIR - 01/2025

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SANÇÕES E PENALIDADES

AGERT – Agência Reguladora de
Serviços Públicos de Timon

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta Análise de Impacto Regulatório (AIR) examina a necessidade de atualização da Resolução nº 003/2016 da AGERT (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon), que foi elaborada há quase uma década e atualmente contempla apenas os serviços de água e esgoto, encontrando-se defasada em relação ao novo escopo regulatório da agência.

A análise identifica como problema regulatório principal a limitação da resolução vigente, que não abrange os novos serviços que passaram a integrar a competência da AGERT: drenagem urbana, resíduos sólidos e transporte público. Este problema decorre da defasagem temporal, expansão do escopo regulatório da agência, alterações no marco legal e evolução das práticas regulatórias.

1.1 Identificação do Problema Regulatório

A Resolução nº 003/2016 da AGERT encontra-se desatualizada após uma década, não contemplando os novos serviços incorporados (drenagem urbana, resíduos sólidos e transporte público), além de não refletir as mudanças no marco legal do setor e nas práticas regulatórias. Esta defasagem limita a eficácia da fiscalização, gera inadequação das sanções e insegurança jurídica, demandando análise para possível revisão ou substituição.

1.2 Identificação dos agentes afetados pelo problema regulatório

A revisão da Resolução nº 003/2016 afetará diversos agentes econômicos (Águas de Timon, Naturalle, EPTT, secretarias municipais e SLU), usuários dos serviços (residenciais, comerciais, industriais, institucionais e de baixa renda) e outros grupos de interesse (Prefeitura, órgãos de controle, entidades ambientais, associações de moradores, pequenas empresas e profissionais do setor). A identificação destes agentes é fundamental para uma análise abrangente que considere diferentes perspectivas.

1.3 Fundamentação Legal

A revisão da Resolução nº 003/2016 está amparada pela Lei Municipal nº 1.926/2014 (criação da AGERT) e Lei nº 2.374/2025 (reestruturação), bem como pela legislação federal, incluindo a Lei das Agências Reguladoras (13.848/2019), Política Nacional de Saneamento (Lei nº 144/2007), o Marco Legal do Saneamento (14.026/2020), Política Nacional de Resíduos Sólidos (12.305/2010) e Política Nacional de Mobilidade Urbana (12.587/2012). Esta revisão não representa apenas uma faculdade administrativa, mas uma obrigação legal para sanar lacunas regulatórias e garantir a qualidade dos serviços.

1.4 Definição dos objetivos a serem alcançados

A AIR visa avaliar a necessidade de atualização da Resolução nº 003/2016, tendo como objetivo geral modernizar e ampliar o instrumento normativo para abranger todos os serviços sob competência da AGERT. Os objetivos específicos incluem atualização dos procedimentos existentes, expansão do escopo normativo, harmonização com o marco legal vigente, implementação de mecanismos de gradação de penalidades, promoção da transparência, estruturação de sistema integrado de fiscalização, garantia da segurança jurídica e proteção dos direitos dos usuários.

1.5 Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório

Para enfrentar a defasagem da Resolução nº 003/2016, foram analisadas cinco alternativas: Não Ação (manutenção integral), Atualização Parcial (emenda), Reformulação Completa (nova resolução), Solução Não Normativa (diretrizes e acordos) e Solução Híbrida (resolução-quadro com instrumentos específicos). Cada alternativa apresenta características, vantagens e desvantagens distintas, cuja análise comparativa será desenvolvida considerando eficácia, eficiência, proporcionalidade e viabilidade.

1.6 Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas

O capítulo analisa os impactos econômicos, administrativos, sociais, ambientais e custos regulatórios das cinco alternativas. A Alternativa 1 (Não Ação) apresenta custos iniciais nulos, mas elevados custos sociais a longo prazo; a Alternativa 3 (Reformulação Completa) tem altos custos iniciais com melhores benefícios futuros; enquanto a Alternativa 5 (Solução Híbrida) equilibra custos iniciais moderados com benefícios progressivos, apresentando relação custo-benefício favorável.

1.7 Impactos sobre microempresas e empresas de pequeno porte

A atualização da Resolução nº 003/2016 afetará diretamente pequenos prestadores de serviços terceirizados, empresas de coleta e tratamento, transporte complementar e consultores técnicos, além de impactar indiretamente usuários comerciais e industriais de pequeno porte. Para mitigar estes efeitos, propõem-se prazos diferenciados, procedimentos simplificados, programas de capacitação, incentivos à inovação, canais de comunicação dedicados, monitoramento contínuo e assessoria técnica gratuita.

1.8 Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR

A AIR está sendo elaborada em fase prévia à consulta e audiência pública, não tendo recebido ainda manifestações formais específicas sobre a revisão da Resolução nº 003/2016. Após sua divulgação, serão realizadas audiência pública presencial e publicação *on-line* por 30 dias, comprometendo-se a AGERT a analisar e incorporar todas as contribuições pertinentes na versão final do documento e na proposta normativa resultante.

1.9 Mapeamento da experiência internacional

O capítulo analisa modelos regulatórios internacionais como o britânico (OFWAT), com sua regulação por incentivos e comparação de desempenho; o português (ERSAR), com regulação sunshine e certificação de qualidade; o chileno (SISS),

com empresa modelo e sanções multinível; além de experiências da Alemanha, França e Austrália. Dessas experiências, destacam-se lições aplicáveis a Timon: sistema gradual de penalidades, transparência, fiscalizações diversificadas, compensação automática aos usuários, abordagem integrada e incentivos positivos.

1.10 Identificação dos efeitos e riscos

A atualização da Resolução nº 003/2016 envolve diversos riscos categorizados como jurídicos (contestações judiciais, conflitos de competência), operacionais (capacidade limitada da AGERT, resistência à mudança), financeiros (impacto tarifário, viabilidade econômica) e sociopolíticos (expectativas excessivas, interferências políticas). A matriz de riscos identifica como crítica a capacidade limitada da agência, demandando uma estratégia integrada de gestão que inclua monitoramento contínuo, revisão periódica, planos de contingência e comunicação transparente.

1.11 Comparação das Alternativas comparadas

Utilizando metodologia de análise multicritério com sete critérios ponderados (eficácia regulatória 25%, viabilidade 20%, custos 15%, conformidade legal 15%, aceitabilidade social 10%, flexibilidade 10% e integração 5%), a Alternativa 3 (Reformulação Completa) obteve a maior pontuação (3,95), seguida pela Alternativa 5 (Solução Híbrida) com 3,65. Recomenda-se a Alternativa 3 por seu melhor equilíbrio entre eficácia regulatória, conformidade legal e potencial de integração dos serviços, possivelmente incorporando elementos da Alternativa 5.

1.12 Descrição da Estratégia para implementação

A implementação da Alternativa 3 (Nova Resolução nº 005/2025) será estruturada em quatro fases ao longo de 24 meses: Planejamento e Preparação (3 meses), Capacitação e Sensibilização (3 meses), Implementação Gradual por Setor (12 meses) e Consolidação e Avaliação (6 meses). O monitoramento será realizado em três níveis (processos, resultados intermediários e impactos), com indicadores

específicos, mecanismos de revisão periódica e medidas mitigatórias para microempresas, incluindo prazos estendidos, simplificação documental e apoio técnico.

Sumário

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO	2
1.1 Identificação do Problema Regulatório	2
1.2 Identificação dos agentes afetados pelo problema regulatório	2
1.3 Fundamentação Legal	3
1.4 Definição dos objetivos a serem alcançados	3
1.5 Descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório	3
1.6 Exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas	4
1.7 Impactos sobre microempresas e empresas de pequeno porte	4
1.8 Considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR	4
1.9 Mapeamento da experiência internacional	4
1.10 Identificação dos efeitos e riscos	5
1.11 Comparação das Alternativas comparadas	5
1.12 Descrição da Estratégia para implementação	5
2.0 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO	12
2.1 Problema Regulatório	12
2.2 Causas do Problema	12
2.3 Extensão do Problema	13
3.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO	14
3.1 Agentes Econômicos	14
3.2 Usuários dos Serviços Prestados	15
3.3 Demais Afetados	16
4.0 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	17
4.1 Base Legal para a Atuação da AGERT	17
4.2 Legislação Municipal	17
4.3 Legislação Federal	18
4.4 Obrigação Legal de Atualização Normativa	19
4.5 Conclusão da Fundamentação Legal	20
5.0 - DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS	21
5.1 Objetivo Geral	21
5.2 Objetivos Específicos	21

6.0 - DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO	23
6.1 Alternativa 1: Não Ação - Manutenção Integral da Resolução nº 003/2016	24
6.2 Alternativa 2: Atualização Parcial - Emenda à Resolução nº 003/2016	25
6.3 Alternativa 3: Reformulação Completa - Nova Resolução	26
6.4 Alternativa 4: Solução Não Normativa - Diretrizes e Acordos Administrativos	27
6.5 Alternativa 5: Solução Híbrida - Resolução-Quadro e Instrumentos Específicos	28
6.6 Conclusão das Alternativas	29
7.0 EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS 29	
7.1 Alternativa 1: Não Ação - Manutenção Integral da Resolução nº 003/2016	29
7.1.1 Impactos Econômicos	29
7.1.2 Impactos Administrativos	30
7.1.3 Impactos Sociais	31
7.1.4 Custos Regulatórios	31
7.2 Alternativa 2: Atualização Parcial - Emenda à Resolução nº 003/2016	31
7.2.1 Impactos Econômicos	31
7.2.2 Impactos Administrativos	32
7.2.3 Impactos Sociais	32
7.2.4 Impactos Ambientais	33
7.2.5 Custos Regulatórios	33
7.3 Alternativa 3: Reformulação Completa - Nova Resolução	33
7.3.1 Impactos Econômicos	33
7.3.2 Impactos Administrativos	34
7.3.3 Impactos Sociais	34
7.3.4 Impactos Ambientais	34
7.3.5 Custos Regulatórios	35
7.4 Alternativa 4: Solução Não Normativa - Diretrizes e Acordos Administrativos	35
7.4.1 Impactos Econômicos	35
7.4.2 Impactos Administrativos	36
7.4.3 Impactos Sociais	36
7.4.4 Impactos Ambientais	36

7.4.5 Custos Regulatórios	37
7.5 Alternativa 5: Solução Híbrida - Resolução-Quadro e Instrumentos Específicos	37
7.5.1 Impactos Econômicos	37
7.5.2 Impactos Administrativos	38
7.5.3 Impactos Sociais	38
7.5.4 Impactos Ambientais	38
7.5.5 Custos Regulatórios	38
7.5.6 Quadro Comparativo de Custos Regulatórios	39
7.6 Conclusão dos Impactos	39
8.0 - IMPACTOS SOBRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	40
8.1 Contextualização	40
8.2 Identificação dos Impactos	40
8.2.1 Impactos Diretos	41
8.2.2 Impactos Indiretos	41
8.3 Avaliação da Magnitude dos Impactos	42
8.4 Medidas Mitigatórias Propostas	43
8.5 Conclusão	44
9.0 - CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES E ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PARA A AIR	44
9.1 Histórico de Consultas e Manifestações	44
9.2 Estratégia de Participação Social	45
9.3 Próximas Etapas de Consulta	45
9.4 Incorporação de Manifestações Futuras	45
9.5 Considerações Preliminares	45
10.0 - MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL	46
10.1 Contexto Global da Regulação de Serviços Públicos	46
10.2 Modelo Britânico (OFWAT)	46
10.2.1 Abordagem Regulatória e Sistema de Sanções	47
10.3 Modelo Português (ERSAR)	48
10.3.1 Abordagem Regulatória e Sistema de Sanções	48
10.4 Modelo Chileno (SISS)	49
10.4.1 Abordagem Regulatória e Sistema de Sanções	49
10.5 Outras Experiências Relevantes	50

10.5.1 Alemanha	50
10.5.2 França	51
10.5.3 Austrália.....	51
10.5.4 Lições Aplicáveis ao Contexto de Timon	52
10.5.5 Conclusão do Mapeamento Internacional	53
11 – IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS	53
11.1 Riscos Associados à Alteração do Ato Normativo	53
11.2 Riscos Jurídicos	54
11.3 Riscos Operacionais.....	55
11.4 Riscos Financeiros.....	57
11.5 Riscos Sociais e Políticos	58
11.6 Matriz de Riscos	59
11.7 Estratégia Integrada de Gestão de Riscos.....	60
12 – COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS	61
12.1 Metodologia de Análise Comparativa	61
12.2 Critérios de Avaliação e Respective Pesos	62
12.3 Escala de Avaliação.....	62
12.4 Análise Comparativa das Alternativas	63
12.4.1 Alternativa 1: Não Ação – Manutenção Integral da Resolução nº 003/2016	63
12.4.2 Alternativa 2: Atualização Parcial – Emenda à Resolução nº 003/2016	64
12.4.3 Alternativa 3: Reformulação Completa – Nova Resolução.....	65
12.4.4 Alternativa 4: Solução Não Normativa – Diretrizes e Acordos Administrativos	65
12.5.5 Alternativa 5: Solução Híbrida – Resolução-Quadro e Instrumentos Específicos	66
12.5.6 Resultado da Análise Comparativa.....	67
12.5.7 Análise Qualitativa Complementar	67
12.5.8 Alternativa Recomendada	68
13 – DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO	69
13.1 Planejamento de Implementação da Nova Resolução	69
13.1.1 Cronograma de Implementação	69
13.1.2 Responsabilidades e Recursos.....	70
13.2 Estratégia de Monitoramento e Avaliação	71

13.2.1 Sistema de Monitoramento	71
13.2.2 Indicadores de Desempenho	72
13.2.3 Metodologia de Avaliação	73
13.2.4 Normas a Serem Revogadas	74
13.2.5 Período de Transição Normativa	75
13.3 Impactos sobre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	75
13.3.1 Identificação dos Impactos Específicos	75
13.3.2 Medidas Mitigatórias	76
13.3.3 Análise Custo-Benefício para ME/EPP	77
13.4 Estratégia de Comunicação e Transparência	77
13.5 Considerações Finais sobre a Implementação	78

2.0 IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

2.1 Problema Regulatório

A Resolução nº 003/2016 da AGERT (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon), que estabelece os procedimentos para fiscalização e aplicação de sanções administrativas à Companhia de Água e Esgoto de Timon, encontra-se defasada após quase uma década de sua publicação. Além de sua desatualização temporal, a resolução atual não contempla os novos serviços que passaram a integrar o escopo regulatório da AGERT, como drenagem urbana, resíduos sólidos e transporte público.

2.2 Causas do Problema

As principais causas que motivam a necessidade de análise da Resolução nº 003/2016 são:

1. **Defasagem temporal:** A resolução foi elaborada há aproximadamente uma década, período durante o qual ocorreram mudanças significativas no marco legal do setor de saneamento básico e nas práticas regulatórias;
2. **Expansão do escopo regulatório da AGERT:** Neste ano, a AGERT teve seu escopo de atuação ampliado para incluir, além dos serviços de água e esgoto, os serviços de drenagem urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte público, os quais não estão contemplados na resolução vigente;
3. **Alterações no marco legal:** Novas legislações foram promulgadas desde 2016, como as atualizações na Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) promovidas pela Lei nº 14.026, de 2020 (Marco Legal do Saneamento), a publicação da Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras), além da inclusão de serviços descritos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que exigem adaptações nos procedimentos da AGERT;

4. **Evolução das práticas regulatórias:** As melhores práticas em regulação de serviços públicos evoluíram, com maior ênfase em transparência, participação social e regulação baseada em resultados;
5. **Reestruturação da própria AGERT:** A agência passou por mudanças organizacionais e de capacidade técnica, demandando a atualização de seus instrumentos normativos.

2.3 Extensão do Problema

A desatualização da Resolução nº 003/2016 impacta a eficácia regulatória da AGERT nos seguintes aspectos:

1. **Limitação do escopo regulatório:** A resolução atual abrange apenas os serviços de água e esgoto, deixando uma lacuna normativa quanto aos procedimentos de fiscalização e sanção para os serviços de drenagem urbana, resíduos sólidos e transporte público;
2. **Ineficiência dos mecanismos de fiscalização:** Os procedimentos de fiscalização previstos na resolução atual podem não ser suficientes para a complexidade e diversidade dos serviços atualmente regulados;
3. **Inadequação das sanções:** As penalidades e sanções estabelecidas podem não possuir a gradação necessária para atender às particularidades de cada tipo de serviço;
4. **Instrumentos de transparência desatualizados:** Os mecanismos de transparência e comunicação com os usuários previstos na resolução não refletem as necessidades e tecnologias atuais;
5. **Insegurança jurídica:** A falta de clareza normativa quanto às regras aplicáveis aos novos serviços regulados pode gerar insegurança jurídica tanto para a AGERT quanto para os prestadores de serviços.

Diante deste cenário, faz-se necessária a análise da Resolução nº 003/2016, avaliando a possibilidade de sua revisão ou substituição, a fim de adequá-la às

necessidades regulatórias atuais da AGERT e aos serviços que hoje compõem seu escopo de atuação. Esta análise não visa, neste momento, definir se a resolução será refeita, se será criada uma nova ou se permanecerá inalterada, mas sim identificar a necessidade de se avaliar estas possibilidades, tendo em vista o problema regulatório identificado.

3.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO

14

3.1 Agentes Econômicos

A análise do problema regulatório identificado deve considerar todos os agentes econômicos que serão diretamente afetados por uma possível revisão da Resolução nº 003/2016. Estes agentes são os prestadores de serviços públicos delegados no município de Timon, a saber:

1. **Águas de Timon:** Concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município. Esta empresa seria diretamente afetada por alteração nos procedimentos fiscalizatórios e sancionatórios, uma vez que está submetida à Resolução atual.
2. **Naturalle:** Empresa privada contratada para prestar os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos em Timon. Atualmente, não está formalmente submetida aos procedimentos de fiscalização e sanção previstos na Resolução nº 003/2016, o que representa uma lacuna regulatória.
3. **EPTT - Empresa Pública de Transportes Timonense:** Empresa da prefeitura responsável pela execução dos serviços de transporte público municipal em Timon. Assim como a empresa de resíduos, não está contemplada na resolução vigente.
4. **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária:** Órgão da prefeitura responsável pela drenagem urbana, que

atualmente não está submetido aos procedimentos fiscalizatórios e sancionatórios da AGERT.

5. **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:** Órgão da prefeitura responsável pelas obras de saneamento do município, que também seria afetado pela ampliação do escopo regulatório da AGERT.
6. **SLU - Superintendência de Limpeza Urbana de Timon:** Órgão da prefeitura responsável pela gestão e execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que trabalha em conjunto com a empresa Naturalle.

3.2 Usuários dos Serviços Prestados

Os usuários dos serviços públicos delegados também seriam afetados por qualquer alteração na Resolução nº 003/2016, uma vez que são os beneficiários finais da fiscalização e regulação exercidas pela AGERT. Estes usuários podem ser categorizados como:

1. **Usuários Residenciais:** Cidadãos e famílias que utilizam os serviços de água, esgoto, drenagem urbana, coleta de resíduos e transporte público em suas residências e deslocamentos diários.
2. **Usuários Comerciais:** Estabelecimentos comerciais que dependem dos serviços públicos delegados para suas atividades, como restaurantes, lojas, escritórios e outros negócios locais.
3. **Usuários Industriais:** Indústrias que necessitam de abastecimento de água, tratamento de efluentes, coleta de resíduos e outras infraestruturas reguladas para seus processos produtivos.
4. **Usuários Institucionais:** Escolas, hospitais, repartições públicas e outras instituições que dependem dos serviços públicos para seu funcionamento adequado.

5. **Usuários de Baixa Renda:** Populações vulneráveis que dependem especialmente de serviços públicos acessíveis e de qualidade, e que podem ser particularmente afetadas por falhas na prestação destes serviços.

3.3 Demais Afetados

Além dos agentes econômicos e usuários diretos, outros grupos e entidades também seriam afetados pela revisão da Resolução nº 003/2016:

1. **Prefeitura Municipal de Timon:** Como poder concedente, a Prefeitura tem interesse direto na eficiência e eficácia da regulação dos serviços públicos delegados, sendo responsável pelos contratos de concessão e pelas políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento básico e transporte público.
2. **Órgãos de Controle:** Entidades como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e organizações de defesa do consumidor, que fiscalizam e monitoram a qualidade dos serviços públicos.
3. **Entidades Ambientais:** Organizações governamentais e não-governamentais voltadas à proteção ambiental, que têm interesse na adequada regulação dos serviços de saneamento e gestão de resíduos, por seus impactos no meio ambiente.
4. **Associações de Moradores e Movimentos Sociais:** Grupos organizados que representam os interesses dos cidadãos e usuários dos serviços públicos, atuando como importantes canais de comunicação entre a população e os órgãos reguladores.
5. **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:** Pequenos negócios que prestam serviços aos agentes econômicos principais ou que dependem da qualidade dos serviços públicos para suas atividades.

6. **Profissionais do Setor:** Engenheiros, técnicos, gestores e outros profissionais especializados que trabalham nos setores regulados, cuja atuação seria diretamente impactada por mudanças nos procedimentos regulatórios.

A identificação desses diversos agentes afetados é fundamental para que a análise do problema regulatório seja abrangente e considere os diferentes interesses e perspectivas envolvidos. A participação desses agentes no processo de discussão sobre a possível revisão da Resolução nº 003/2016 é essencial para garantir a legitimidade e eficácia das soluções que venham a ser propostas.

4.0 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Base Legal para a Atuação da AGERT

A análise do problema regulatório identificado e a eventual revisão da Resolução nº 003/2016 estão amparadas por um robusto arcabouço legal, que confere à AGERT a legitimidade e a competência necessárias para regular os serviços públicos delegados no município de Timon. Esta fundamentação abrange tanto a legislação municipal quanto a federal, em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

4.2 Legislação Municipal

A Lei Municipal nº 1.926/2014 criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon (AGERT), conferindo-lhe autonomia administrativa, orçamentária e financeira. Esta lei estabelece em seu art. 3º que a AGERT tem por finalidade "regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos delegados, nas áreas de saneamento básico, incluindo abastecimento de água e esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas". Este dispositivo legal fundamenta claramente a competência da AGERT para regular os serviços atualmente não contemplados na Resolução nº 003/2016.

Mais recentemente, a Lei Municipal nº 2.374/2025 reestruturou a AGERT, ampliando suas competências para incluir explicitamente a regulação dos serviços de transporte público municipal. Em seu art. 5º, a lei estabelece que "compete à AGERT elaborar normas e procedimentos para a fiscalização e aplicação de sanções administrativas aos prestadores de serviços regulados, garantindo o cumprimento dos contratos de concessão e a qualidade dos serviços prestados". Esta disposição reforça a necessidade de atualização da Resolução nº 003/2016, de modo a abranger todos os serviços sob a competência regulatória da AGERT.

4.3 Legislação Federal

No âmbito federal, diversas leis fornecem as diretrizes gerais para a regulação dos serviços públicos, especialmente no que se refere ao saneamento básico e ao transporte público:

A Lei Federal nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras) estabelece o marco legal das agências reguladoras, definindo regras sobre gestão, organização, processo decisório e controle social a serem seguidas pelas agências reguladoras. O art. 6º preconiza que "a adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR)". Esse dispositivo fundamenta a necessidade de AIR para a revisão dos instrumentos normativos da AGERT, incluindo a Resolução nº 003/2016.

A Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), define em seu art. 21 que "o exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios: independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões". O art. 23 especifica que "a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de

prestação dos serviços", incluindo, entre outros aspectos, "padrões de qualidade na prestação dos serviços" e "medição, faturamento e cobrança de serviços". Estas disposições reforçam a importância de instrumentos regulatórios atualizados e abrangentes.

A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos. O art. 10 define que "incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios". A regulação efetiva destes serviços pela AGERT exige instrumentos normativos específicos.

A Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) dispõe em seu art. 18 que "são atribuições dos Municípios: prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial", e o inciso II do art. 22 estabelece que "consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do poder concedente ou da supervisão dos serviços de transporte público coletivo: avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade". Estas disposições fornecem respaldo legal para a fiscalização dos serviços de transporte público em conformidade com as atribuições recebidas pela AGERT.

4.4 Obrigação Legal de Atualização Normativa

Além das competências específicas estabelecidas pela legislação supracitada, existem dispositivos legais que estabelecem a obrigatoriedade de atualização periódica das normas regulatórias:

O Decreto Federal nº 10.411/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório, estabelece que a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, deverão adotar os

procedimentos e os critérios a serem observados no âmbito da AIR na preparação de atos normativos. Este decreto, aplicável por analogia e como boa prática regulatória, fundamenta a necessidade de revisão periódica dos instrumentos normativos da AGERT.

O Decreto Federal nº 11.243/2022, que altera o Decreto Federal nº 10.411/2020, reforça a importância da AIR e estabelece a necessidade de análise específica dos impactos sobre microempresas e empresas de pequeno porte, destacando a relevância de considerar todos os agentes econômicos afetados pela regulação.

4.5 Conclusão da Fundamentação Legal

O conjunto de legislações apresentado fundamenta inequivocamente a competência e a obrigação da AGERT em revisar a Resolução nº 003/2016, ampliando seu escopo para incluir os serviços de drenagem urbana, resíduos sólidos e transporte público, além de atualizar os procedimentos já existentes para os serviços de água e esgoto.

A legislação municipal confere à AGERT a competência específica para regular todos os serviços públicos delegados em Timon, enquanto a legislação federal estabelece as diretrizes gerais para a regulação destes serviços. A desatualização da Resolução nº 003/2016 representa uma lacuna regulatória que precisa ser sanada para garantir o cumprimento pleno das atribuições legais da AGERT e a qualidade dos serviços prestados à população.

A revisão da Resolução nº 003/2016 não é apenas uma faculdade administrativa, mas uma obrigação legal decorrente do dever de eficiência e atualização que recai sobre os órgãos reguladores, conforme estabelecido pelas Leis e Decretos citados. A análise do problema regulatório identificado e a proposição de soluções para sua correção são, portanto, medidas necessárias e juridicamente fundamentadas.

5.0 - DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1 Objetivo Geral

O objetivo geral desta Análise de Impacto Regulatório é avaliar a necessidade de atualização da Resolução nº 003/2016 da AGERT, visando modernizar e ampliar o instrumento normativo para abranger todos os serviços públicos delegados sob competência regulatória da agência, estabelecendo procedimentos de fiscalização e sanção adequados, proporcionais e eficazes para cada tipo de serviço, de modo a garantir a qualidade na prestação dos serviços e a proteção dos direitos dos usuários.

5.2 Objetivos Específicos

1. Atualização e Modernização dos Procedimentos Existentes

Avaliar os procedimentos de fiscalização e sanção atualmente aplicados aos serviços de água e esgoto, identificando possíveis defasagens em relação às melhores práticas regulatórias e à legislação vigente. Busca-se garantir que estes procedimentos sejam eficientes, proporcionais e capazes de induzir a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

2. Expansão do Escopo Normativo

Analisar a inclusão, na resolução, de procedimentos específicos para fiscalização e aplicação de penalidades e sanções relativos aos serviços de drenagem urbana, resíduos sólidos e transporte público, preenchendo a lacuna normativa existente e garantindo que todos os serviços sob competência da AGERT estejam sujeitos a mecanismos de controle adequados às suas particularidades técnicas e operacionais.

3. Harmonização com o Marco Legal Vigente

Garantir que os procedimentos regulatórios estejam plenamente alinhados com a legislação atual, incluindo as recentes alterações na Lei nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), a Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras), a Lei

nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e as leis municipais nº 1.926/2014 atualizada pela Lei nº 2.374/2025.

4. Implementação de Mecanismos de Gradação das Penalidades

Estabelecer critérios claros para a aplicação de penalidades proporcionais à gravidade das infrações, ao histórico dos prestadores de serviços e ao impacto das falhas sobre os usuários e o meio ambiente, evitando a impunidade, a onerosidade excessiva e incentivando a correção das não conformidades.

22

5. Promoção da Transparência e Controle Social

Incorporar mecanismos que garantam a transparência dos processos de fiscalização e aplicação de penalidades e sanções, com disponibilização de informações acessíveis aos usuários e estabelecimento de canais efetivos para participação da sociedade no controle da qualidade dos serviços públicos delegados.

6. Estruturação de Sistema de Fiscalização Integrado

Desenvolver uma abordagem integrada para fiscalização dos diferentes serviços públicos, reconhecendo as interconexões entre água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos, transporte público e otimizando os recursos da AGERT por meio de procedimentos coordenados e complementares.

7. Garantia da Segurança Jurídica

Estabelecer procedimentos claros, objetivos e previsíveis para fiscalização e aplicação de sanções, garantindo segurança jurídica tanto para os prestadores de serviços quanto para a própria AGERT, reduzindo contestações administrativas, processos judiciais e aumentando a eficácia da regulação.

8. Proteção dos Direitos dos Usuários

Assegurar que os mecanismos de fiscalização e de aplicação de penalidades e sanções sejam efetivos na proteção dos direitos dos usuários, garantindo serviços

públicos de qualidade, acessíveis, regulares e adequados às necessidades da população, com especial atenção aos grupos mais vulneráveis.

9. Promoção da Responsabilidade Ambiental

Incorporar critérios técnicos, legais e normativos ambientais nos procedimentos de fiscalização e de aplicação de penalidades e sanções, garantindo que a prestação dos serviços públicos seja realizada de forma ambientalmente responsável, em conformidade com as legislações ambientais e as melhores práticas de sustentabilidade.

23

10. Aprimoramento da Eficiência Regulatória

Otimizar os procedimentos administrativos relacionados à fiscalização e aplicação de penalidades e sanções, reduzindo custos processuais, prazos de tramitação e burocracia desnecessária, sem comprometer a eficácia da regulação e o devido processo legal.

A consecução destes objetivos permitirá que a AGERT cumpra plenamente sua missão institucional de regular e fiscalizar os serviços públicos delegados no município de Timon, contribuindo para a melhoria contínua destes serviços e para o bem-estar da população. A atualização da Resolução nº 003/2016 constitui um passo fundamental neste sentido, garantindo que a Agência disponha de instrumentos normativos adequados para enfrentar os desafios regulatórios contemporâneos em todos os setores sob sua responsabilidade.

6.0 - DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

A análise do problema regulatório identificado - a defasagem da Resolução nº 003/2016 da AGERT e sua limitação aos serviços de água e esgoto - demanda a consideração de diversas alternativas de ação. Este capítulo apresenta as possibilidades regulatórias, incluindo a opção de não intervenção, alternativas

normativas e não normativas, analisando suas características, vantagens e desvantagens.

6.1 Alternativa 1: Não Ação - Manutenção Integral da Resolução nº 003/2016

Esta alternativa consiste em manter a Resolução nº 003/2016 sem qualquer alteração, mantendo os procedimentos atuais de fiscalização e sanção aplicáveis exclusivamente aos serviços de água e esgoto.

Características:

- Preservação dos procedimentos já conhecidos pelos agentes regulados
- Manutenção da experiência acumulada na aplicação da resolução vigente
- Ausência de mecanismos formalmente estabelecidos para fiscalização dos serviços legalmente atribuídos (drenagem urbana, resíduos sólidos e transporte público)

Vantagens:

- Não demanda recursos adicionais para elaboração de nova resolução
- Evita custos de adaptação por parte da Águas de Timon, já habituada aos procedimentos vigentes
- Dispensa a necessidade de capacitação dos servidores da AGERT para novos procedimentos

Desvantagens:

- Mantém a lacuna normativa para todos os serviços regulados pela AGERT
- Não incorpora as atualizações legislativas ocorridas desde 2016
- Perpetua eventuais deficiências nos procedimentos vigentes
- Pode gerar insegurança jurídica na fiscalização dos serviços não contemplados

- Não atende plenamente às competências legais da AGERT estabelecidas nas Leis Municipais nº 1.926/2014 atualizada pela Lei nº 2.374/2025

6.2 Alternativa 2: Atualização Parcial - Emenda à Resolução nº 003/2016

Esta alternativa propõe a modificação pontual da Resolução nº 003/2016, mantendo sua estrutura básica e adicionando dispositivos específicos para os novos serviços sob competência da AGERT.

Características:

- Preservação do núcleo da resolução atual, com alteração apenas dos dispositivos que demandam atualização
- Inclusão de seções específicas para cada novo serviço regulado
- Ajuste dos procedimentos existentes às novas exigências legais

Vantagens:

- Implementação mais rápida em comparação com uma reformulação completa
- Menor impacto sobre os procedimentos já estabelecidos para água e esgoto
- Aproveitamento da experiência acumulada na aplicação da resolução vigente
- Custos moderados de implementação

Desvantagens:

- Risco de inconsistências entre os procedimentos originais e os adicionados
- Possível fragmentação da abordagem regulatória, prejudicando a visão integrada dos serviços
- Dificuldade em harmonizar procedimentos desenvolvidos em diferentes momentos e contextos

- Limitação na modernização dos procedimentos já existentes para água e esgoto

6.3 Alternativa 3: Reformulação Completa - Nova Resolução

Esta alternativa propõe a revogação da Resolução nº 003/2016 e sua substituição por uma nova resolução abrangente, contemplando todos os serviços sob competência da AGERT, com procedimentos específicos para cada um deles e uma abordagem integrada.

26

Características:

- Elaboração de um instrumento normativo inteiramente novo
- Estabelecimento de procedimentos específicos e detalhados para cada tipo de serviço
- Incorporação completa das atualizações legislativas e das melhores práticas regulatórias
- Abordagem sistêmica e integrada dos diferentes serviços

Vantagens:

- Eliminação de inconsistências e fragmentações regulatórias
- Oportunidade para modernização completa dos procedimentos
- Maior segurança jurídica para todos os agentes envolvidos
- Possibilidade de adotar uma visão integrada dos serviços públicos
- Adequação plena às competências legais da AGERT

Desvantagens:

- Maior custo e tempo para elaboração e implementação
- Necessidade de adaptação dos agentes econômicos aos novos procedimentos
- Exigência de capacitação extensiva dos servidores da AGERT

- Potencial interrupção temporária na continuidade dos processos de fiscalização durante a transição

6.4 Alternativa 4: Solução Não Normativa - Diretrizes e Acordos Administrativos

Esta alternativa propõe manter a Resolução nº 003/2016 para os serviços de água e esgoto, complementando a regulação dos novos serviços por meio de instrumentos não normativos, como termos de ajustamento de conduta, diretrizes técnicas e acordos administrativos.

27

Características:

- Manutenção da resolução atual para água e esgoto
- Elaboração de diretrizes técnicas específicas para cada novo serviço
- Estabelecimento de acordos administrativos com os prestadores dos novos serviços
- Flexibilidade para ajustes graduais dos procedimentos

Vantagens:

- Maior agilidade na implementação inicial
- Flexibilidade para ajustes conforme a experiência prática
- Menor burocracia para adaptações pontuais
- Possibilidade de abordagem consensual e colaborativa com os prestadores

Desvantagens:

- Menor força legal dos instrumentos não normativos
- Risco de tratamento desigual entre diferentes prestadores
- Possível fragilidade em caso de contestações administrativas ou judiciais
- Dificuldade em garantir transparência e previsibilidade nos procedimentos

- Potencial limitação na *aplicação* das exigências regulatórias
- Ausência de atualização normativa

6.5 Alternativa 5: Solução Híbrida - Resolução-Quadro e Instrumentos Específicos

Esta alternativa propõe a substituição da Resolução nº 003/2016 por uma resolução-quadro que estabeleça princípios, diretrizes e procedimentos gerais comuns a todos os serviços, complementada por instruções normativas específicas para cada tipo de serviço.

28

Características:

- Elaboração de uma resolução-quadro com princípios e procedimentos gerais
- Desenvolvimento gradual de instruções normativas específicas para cada serviço
- Estrutura modular e flexível para atualizações setoriais
- Abordagem sistemática com adaptações às especificidades de cada serviço

Vantagens:

- Equilíbrio entre visão integrada e reconhecimento das especificidades
- Flexibilidade para atualizações setoriais sem revisão completa da resolução
- Possibilidade de implementação gradual, priorizando setores mais críticos
- Maior adaptabilidade a mudanças legislativas ou contextuais futuras

Desvantagens:

- Complexidade na garantia de coerência entre os diversos instrumentos normativos

- Riscos de lacunas ou sobreposições entre a resolução-quadro e as instruções específicas
- Necessidade de gestão cuidadosa do conjunto normativo
- Potencial confusão inicial para os prestadores de serviços e usuários

6.6 Conclusão das Alternativas

As cinco alternativas apresentadas representam diferentes abordagens para enfrentar o problema regulatório identificado, cada uma com suas vantagens e desvantagens. A escolha entre elas deve considerar não apenas os aspectos técnicos e jurídicos, mas também a capacidade institucional da AGERT, os recursos disponíveis, o contexto local e os potenciais impactos sobre os diversos agentes afetados.

A análise comparativa destas alternativas, considerando critérios como eficácia, eficiência, proporcionalidade e viabilidade, será desenvolvida nos capítulos subsequentes desta Análise de Impacto Regulatório, a fim de identificar a solução mais adequada para o problema regulatório em questão.

7.0 EXPOSIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Este capítulo analisa os potenciais impactos das cinco alternativas propostas para enfrentar o problema regulatório identificado, considerando aspectos econômicos, administrativos, sociais e ambientais, bem como os custos regulatórios associados a cada alternativa.

7.1 Alternativa 1: Não Ação - Manutenção Integral da Resolução nº 003/2016

7.1.1 Impactos Econômicos

Para a AGERT:

- Custos nulos de elaboração e implementação de nova resolução
- Potenciais custos futuros com contestações administrativas e judiciais devido à insegurança jurídica

- Possível ineficiência na alocação de recursos para fiscalização dos novos serviços

Para os Prestadores de Serviços:

- Águas de Timon: Impactos econômicos neutros, mantendo-se o *status quo*
- Novos prestadores (Naturally, EPTT, etc.): Custos imprevisíveis devido à ausência de regras claras para fiscalização e aplicação de penalidades e sanções
- Potenciais custos com penalidades e sanções aplicadas sem critérios objetivos e proporcionais

Para os Usuários:

- Possíveis custos indiretos devido à manutenção de serviços com qualidade inadequada
- Impactos econômicos negativos em caso de interrupções ou falhas nos serviços sem mecanismos eficazes de correção

7.1.2 Impactos Administrativos

Para a AGERT:

- Dificuldades operacionais na fiscalização dos novos serviços sem parâmetros definidos
- Insegurança jurídica nas ações de fiscalização e sanção para os novos serviços
- Potencial aumento de recursos administrativos contra decisões sem base normativa clara

Para os Prestadores de Serviços:

- Incerteza quanto aos critérios de fiscalização e aplicação de penalidades e sanções

- Impossibilidade de planejamento preventivo para adequação às exigências regulatórias

7.1.3 Impactos Sociais

Para os Usuários:

- Manutenção ou agravamento de deficiências na qualidade dos serviços
- Desigualdade no tratamento regulatório entre diferentes serviços
- Redução da confiança na eficácia da atuação regulatória da AGERT

31

Impactos Ambientais

- Dificuldade em fiscalizar e sancionar adequadamente impactos ambientais negativos
- Potencial perpetuação de práticas ambientalmente inadequadas nos serviços

7.1.4 Custos Regulatórios

- **Custos Diretos:** Custo zero para implementação inicial
- **Custos de Conformidade:** Baixos para a Águas de Timon (manutenção do *status quo*), imprevisíveis para os novos prestadores
- **Custos Administrativos:** Potencialmente elevados devido à necessidade de improvisação de procedimentos
- **Custos Sociais:** Os riscos são elevados, em razão da provável ineficácia regulatória em relação aos novos serviços

7.2 Alternativa 2: Atualização Parcial - Emenda à Resolução nº 003/2016

7.2.1 Impactos Econômicos

Para a AGERT:

- Custos moderados de elaboração e implementação das modificações
- Potenciais economias em comparação com uma reformulação completa

- Possíveis custos com ajustes devido a inconsistências

Para os Prestadores de Serviços:

- Águas de Timon: Custos limitados de adaptação às modificações pontuais
- Novos prestadores: Custos de adaptação às novas exigências, porém com previsibilidade moderada
- Potencial redução de multas arbitrárias devido à maior clareza normativa

32

Para os Usuários:

- Potencial melhoria na qualidade dos serviços, com impactos econômicos positivos
- Possível redução de custos com serviços alternativos em caso de falhas

7.2.2 Impactos Administrativos

Para a AGERT:

- Necessidade de gerenciar possíveis inconsistências entre partes novas e antigas da resolução
- Custos moderados de treinamento e adaptação dos procedimentos
- Melhoria moderada na eficiência fiscalizatória

Para os Prestadores de Serviços:

- Adaptação parcial dos sistemas e processos internos
- Maior previsibilidade regulatória, embora com potenciais inconsistências

7.2.3 Impactos Sociais

Para os Usuários:

- Melhoria parcial na qualidade dos serviços
- Maior transparência e possibilidade de controle social
- Aumento gradual da confiança na atuação da AGERT

7.2.4 Impactos Ambientais

- Melhoria parcial na capacidade de fiscalização dos impactos ambientais
- Estabelecimento de padrões ambientais mais claros para os serviços de resíduos sólidos e drenagem

7.2.5 Custos Regulatórios

- **Custos Diretos:** Moderados para elaboração e implementação das modificações (estimados em 40% dos custos de uma resolução completamente nova)
- **Custos de Conformidade:** Moderados para todos os prestadores, com adaptação gradual às novas exigências
- **Custos Administrativos:** Moderados, com necessidade de ajustes em procedimentos já estabelecidos
- **Custos Sociais:** Redução moderada em relação à alternativa de não ação

7.3 Alternativa 3: Reformulação Completa - Nova Resolução

7.3.1 Impactos Econômicos

Para a AGERT:

- Custos mais elevados de elaboração, consulta pública, audiência pública e implementação da nova resolução
- Investimentos necessários em capacitação, sistemas e equipamentos
- Economias de longo prazo devido à maior eficiência regulatória e fiscalizatória

Para os Prestadores de Serviços:

- Custos de adaptação aos novos procedimentos para todos os prestadores
- Investimentos em sistemas de conformidade e monitoramento
- Potencial redução de penalidades devido à maior clareza das regras e possibilidade de ações preventivas

Para os Usuários:

- Potencial aumento inicial de tarifas para cobrir os custos de adaptação dos prestadores
- Benefícios econômicos de médio e longo prazo devido à melhoria na qualidade dos serviços

7.3.2 Impactos Administrativos**Para a AGERT:**

- Necessidade de reestruturação significativa dos processos internos
- Custos de treinamento e capacitação da equipe
- Ganhos significativos em eficiência e eficácia regulatória no médio e longo prazo

Para os Prestadores de Serviços:

- Adaptação completa dos sistemas e processos internos
- Alta previsibilidade regulatória e segurança jurídica
- Necessidade de investimentos em capacitação de pessoal

7.3.3 Impactos Sociais**Para os Usuários:**

- Melhoria significativa na qualidade dos serviços
- Alta transparência e múltiplos canais para controle social
- Aumento significativo da confiança na atuação da AGERT

7.3.4 Impactos Ambientais

- Estabelecimento de critérios ambientais claros e abrangentes
- Capacidade reforçada de fiscalização e aplicação de penalidades e sanções de práticas ambientalmente inadequadas

- Potencial melhoria significativa nos indicadores ambientais relacionados aos serviços

7.3.5 Custos Regulatórios

- **Custos Diretos:** Elevados para elaboração e implementação da nova resolução
- **Custos de Conformidade:** Significativos no curto prazo, com tendência de redução no médio e longo prazo devido à maior clareza e previsibilidade
- **Custos Administrativos:** Elevados inicialmente, com redução progressiva devido à maior eficiência dos processos
- **Custos Sociais:** Redução significativa em relação às alternativas anteriores

7.4 Alternativa 4: Solução Não Normativa - Diretrizes e Acordos Administrativos

7.4.1 Impactos Econômicos

Para a AGERT:

- Custos iniciais moderados para elaboração de diretrizes e acordos
- Potenciais custos elevados com gestão individualizada de cada prestador
- Riscos de custos judiciais devido à fragilidade dos instrumentos não normativos

Para os Prestadores de Serviços:

- Custos variáveis dependendo dos acordos individuais
- Potencial tratamento desigual gerando vantagens ou desvantagens competitivas
- Incerteza econômica decorrente da reduzida estabilidade regulatória

Para os Usuários:

- Potencial desigualdade na qualidade dos serviços entre diferentes áreas ou setores
- Possíveis custos indiretos devido à ineficiência regulatória

7.4.2 Impactos Administrativos

Para a AGERT:

- Sobrecarga administrativa devido à gestão de múltiplos instrumentos não normativos
- Dificuldade em manter consistência nas decisões regulatórias
- Complexidade na coordenação entre diferentes acordos e diretrizes

Para os Prestadores de Serviços:

- Flexibilidade adaptativa, mas com maior incerteza regulatória
- Potencial confusão sobre as exigências aplicáveis em cada caso

7.4.3 Impactos Sociais

Para os Usuários:

- Potencial desigualdade no tratamento regulatório de diferentes serviços ou áreas
- Dificuldade de acompanhamento e controle social devido à dispersão dos instrumentos regulatórios
- Confiança limitada na atuação regulatória da AGERT

7.4.4 Impactos Ambientais

- Possível fragmentação das exigências ambientais
- Dificuldade em garantir coerência nas abordagens ambientais entre diferentes serviços

7.4.5 Custos Regulatórios

- **Custos Diretos:** Moderados inicialmente, mas potencialmente crescentes ao longo do tempo
- **Custos de Conformidade:** Variáveis entre prestadores, com riscos de desigualdade e ineficiência
- **Custos Administrativos:** Elevados devido à gestão de múltiplos instrumentos específicos
- **Custos Sociais:** Redução limitada em relação à alternativa de não ação

7.5 Alternativa 5: Solução Híbrida - Resolução-Quadro e Instrumentos Específicos

7.5.1 Impactos Econômicos

Para a AGERT:

- Custos moderados a elevados, escalonados ao longo do tempo
- Possibilidade de priorização de investimentos conforme criticidade dos serviços
- Potencial equilíbrio entre custos e benefícios regulatórios

Para os Prestadores de Serviços:

- Custos de adaptação distribuídos ao longo do tempo
- Previsibilidade moderada a alta, dependendo da clareza da resolução-quadro
- Possibilidade de planejamento gradual dos investimentos em conformidade

Para os Usuários:

- Melhoria gradual na qualidade dos serviços
- Potencial impacto tarifário distribuído ao longo do tempo

7.5.2 Impactos Administrativos

Para a AGERT:

- Necessidade de coordenação entre a resolução-quadro e as instruções específicas
- Possibilidade de abordagem adaptativa na implementação
- Ganhos progressivos em eficiência regulatória

Para os Prestadores de Serviços:

- Adaptação gradual a novos requisitos
- Clareza moderada a alta sobre as exigências regulatórias
- Possibilidade de participação na elaboração das instruções específicas

7.5.3 Impactos Sociais

Para os Usuários:

- Melhoria progressiva na qualidade dos serviços
- Transparência crescente nos processos regulatórios
- Aumento gradual da confiança na atuação da AGERT

7.5.4 Impactos Ambientais

- Abordagem potencialmente coerente e integrada dos aspectos ambientais
- Implementação gradual de melhorias ambientais em todos os serviços

7.5.5 Custos Regulatórios

- **Custos Diretos:** Moderados a elevados, porém distribuídos ao longo do tempo
- **Custos de Conformidade:** Moderados, com implementação gradual de novas exigências
- **Custos Administrativos:** Moderados, com potencial redução ao longo do tempo devido à maior sistematização

- **Custos Sociais:** Redução progressiva em relação às alternativas de não ação e solução não normativa

7.5.6 Quadro Comparativo de Custos Regulatórios

Critério de Custo	Alternativa 1	Alternativa 2	Alternativa 3	Alternativa 4	Alternativa 5
Custos Diretos para AGERT	Nulos	Moderados	Elevados	Moderados	Moderados a Elevados
Tempo de Implementação	Imediato	3-6 meses	4-12 meses	2-4 meses	4-8 meses
Custos de Conformidade para Prestadores	Variáveis/Imprevisíveis	Moderados	Elevados inicialmente	Variáveis	Moderados, escalonados
Custos Administrativos	Elevados a longo prazo	Moderados	Elevados inicialmente, redução posterior	Elevados continuamente	Moderados, com redução progressiva
Custos Sociais	Elevados	Moderados	Baixos a longo prazo	Moderados a Elevados	Moderados, com redução progressiva
Custo-Benefício Global	Baixo	Moderado	Alto	Baixo a Moderado	Moderado a Alto

7.6 Conclusão dos Impactos

A análise dos impactos das alternativas revela diferenças significativas em termos de custos regulatórios, eficiência administrativa, impactos econômicos, sociais e ambientais. A Alternativa 1 (Não Ação) apresenta os menores custos iniciais, mas pode resultar em custos sociais, administrativos e econômicos elevados a longo prazo. A Alternativa 3 (Reformulação Completa) apresenta os maiores custos

iniciais, mas oferece o melhor potencial de benefícios a médio e longo prazo. A Alternativa 5 (Solução Híbrida) representa um equilíbrio entre custos iniciais e benefícios progressivos.

8.0 - IMPACTOS SOBRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A análise dos impactos regulatórios da proposta de Resolução nº 005/2025 sobre microempresas e empresas de pequeno porte é fundamental para garantir a adequação e proporcionalidade da regulação proposta, conforme exigido pelo Decreto nº 11.243/2022. Este capítulo identifica os possíveis impactos sobre esse segmento empresarial e propõe medidas mitigatórias para minimizar eventuais efeitos negativos.

8.1 Contextualização

As microempresas e empresas de pequeno porte representam uma parcela significativa da economia brasileira, respondendo por aproximadamente 30% do PIB nacional e sendo responsáveis por 80% dos empregos formais gerados no país. No setor de serviços, que abrange os serviços públicos delegados, sua participação é ainda mais expressiva, contribuindo com cerca de 36,3% da produção nacional neste segmento.

No município de Timon, assim como em todo o Brasil, as microempresas e empresas de pequeno porte estão presentes na cadeia de valor dos serviços públicos delegados, seja como fornecedores de insumos e equipamentos, prestadores de serviços terceirizados ou usuários comerciais dos serviços de água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos e transporte público.

8.2 Identificação dos Impactos

A atualização da Resolução nº 003/2016 e sua ampliação para abranger todos os serviços públicos delegados terá impactos diretos e indiretos sobre as microempresas e empresas de pequeno porte que atuam em Timon, conforme detalhado a seguir:

8.2.1 Impactos Diretos

1. **Pequenos Prestadores de Serviços Terceirizados:** Empresas que prestam serviços de manutenção, limpeza, construção e outros serviços auxiliares às concessionárias de serviços públicos delegados serão diretamente afetadas por novas exigências regulatórias que se estendam à cadeia de fornecimento. Estas empresas poderão enfrentar custos adicionais para se adaptarem a novos padrões técnicos e operacionais.
2. **Microempresas de Coleta e Tratamento:** Pequenas empresas que atuam na coleta e tratamento de resíduos específicos ou esgotamento sanitário local (como limpa-fossas) poderão ser impactadas pela regulação mais rigorosa, exigindo adequações em seus procedimentos e equipamentos.
3. **Prestadores de Transporte Complementar:** Microempreendedores que operam serviços de transporte complementar, como vans e táxis, poderão ser afetados pelas novas normas relativas ao transporte público, dependendo da abrangência da regulação e fiscalização.
4. **Consultores e Prestadores de Serviços Técnicos:** Pequenas empresas de consultoria ambiental, laboratórios de análise e prestadores de serviços técnicos especializados poderão ter oportunidades expandidas, mas também exigências técnicas mais elevadas.

8.2.2 Impactos Indiretos

1. **Usuários Comerciais:** Estabelecimentos comerciais de pequeno porte são usuários intensivos dos serviços públicos, especialmente água, esgoto e coleta de resíduos. Mudanças nos padrões de serviço e na estrutura tarifária poderão impactar os seus custos operacionais.
2. **Empresas em Áreas Suscetíveis:** Pequenos negócios localizados em áreas com histórico de problemas de drenagem urbana poderão ser beneficiados pela melhoria dos serviços, reduzindo perdas com alagamentos e interrupções de atividades.

3. **Indústrias de Pequeno Porte:** Microempresas e empresas de pequeno porte do setor industrial poderão enfrentar exigências mais rigorosas quanto ao tratamento de efluentes industriais e resíduos, conforme a Lei nº 11.445/2007 e a Resolução CONAMA nº 430/2011.
4. **Empresas Inovadoras:** Startups e pequenas empresas inovadoras que desenvolvem soluções para gestão de recursos hídricos, tratamento de resíduos e mobilidade urbana poderão encontrar novas oportunidades de mercado.

8.3 Avaliação da Magnitude dos Impactos

A magnitude dos impactos sobre microempresas e empresas de pequeno porte varia conforme a alternativa regulatória considerada:

1. **Alternativa 1 (Não Ação):** Impacto baixo a curto prazo, porém potencialmente elevado a médio e longo prazos devido à insegurança jurídica e imprevisibilidade regulatória, especialmente para pequenas empresas que dependem de contratos com prestadores de serviços públicos.
2. **Alternativa 2 (Atualização Parcial):** Impacto moderado, com custos de adaptação distribuídos gradualmente, permitindo um planejamento mais adequado para empresas com menor capacidade financeira.
3. **Alternativa 3 (Reformulação Completa):** Impacto inicialmente elevado devido aos custos de conformidade, mas com potencial de gerar maior segurança jurídica e previsibilidade a longo prazo, beneficiando o planejamento de pequenos negócios.
4. **Alternativa 4 (Solução Não Normativa):** Impacto variável e potencialmente desigual entre diferentes empresas, criando insegurança jurídica e possível favorecimento de empresas maiores com maior poder de negociação.

5. **Alternativa 5 (Solução Híbrida):** Impacto moderado, com implementação gradual que permite melhor adaptação das microempresas e empresas de pequeno porte às novas exigências.

8.4 Medidas Mitigatórias Propostas

Para minimizar os potenciais impactos negativos sobre microempresas e empresas de pequeno porte, propõem-se as seguintes medidas mitigatórias:

1. **Prazos Diferenciados de Implementação:** Estabelecimento de prazos mais extensos para adequação de microempresas e empresas de pequeno porte às novas exigências regulatórias, permitindo uma transição gradual e menos onerosa.
2. **Procedimentos Simplificados:** Criação de procedimentos administrativos simplificados para empresas de menor porte, reduzindo a burocracia e os custos de conformidade, sem comprometer os objetivos regulatórios.
3. **Programas de Capacitação Específicos:** Desenvolvimento de programas de capacitação técnica direcionados a microempresas e empresas de pequeno porte que atuem ou pretendam atuar nos setores regulados, em parceria com o SEBRAE e outras entidades de apoio.
4. **Incentivos à Inovação:** Estabelecimento de incentivos regulatórios para a adoção de soluções inovadoras e de baixo custo por parte de microempresas, especialmente em áreas como eficiência hídrica, gestão de resíduos e mobilidade sustentável.
5. **Canais de Comunicação Dedicados:** Criação de canais específicos de comunicação e orientação para microempresas e empresas de pequeno porte dentro da estrutura da AGERT, facilitando o acesso à informação regulatória.
6. **Monitoramento de Impactos:** Implementação de um sistema de monitoramento contínuo dos impactos regulatórios sobre microempresas

e empresas de pequeno porte, permitindo ajustes nas normas e procedimentos.

7. **Participação em Instâncias Consultivas:** Garantia de representação das microempresas e empresas de pequeno porte nas instâncias de Controle Social, assegurando que suas perspectivas sejam consideradas no processo regulatório e fiscalizatório.
8. **Assessoria Técnica Gratuita:** Disponibilização de assessoria técnica gratuita para microempresas e empresas de pequeno porte sobre os requisitos regulatórios aplicáveis aos serviços públicos delegados.

8.5 Conclusão

A análise dos impactos sobre microempresas e empresas de pequeno porte revela a importância de uma abordagem proporcional e gradual na implementação da Resolução nº 005/2025. Embora a atualização e expansão do escopo regulatório sejam necessárias, é fundamental que a AGERT adote medidas que minimizem os impactos negativos sobre estes importantes agentes econômicos, garantindo sua viabilidade e competitividade no mercado.

A implementação das medidas mitigatórias propostas contribuirá para um ambiente regulatório mais equilibrado, que promova tanto a qualidade dos serviços públicos quanto o desenvolvimento sustentável das microempresas e empresas de pequeno porte no município de Timon.

9.0 - CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES E ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PARA A AIR

9.1 Histórico de Consultas e Manifestações

A presente Análise de Impacto Regulatório (AIR) está sendo elaborada em fase prévia à realização de consulta e audiência pública sobre a revisão da Resolução nº 003/2016 da AGERT. Até o momento, não foram recebidos subsídios específicos sobre esta matéria, uma vez que esta AIR constitui o primeiro

documento estruturado para avaliação da necessidade de atualização da referida Resolução.

9.2 Estratégia de Participação Social

A AGERT reconhece a importância fundamental da participação social nos processos regulatórios e, por isso, estabeleceu que a presente AIR seja disponibilizada à sociedade antes da realização da audiência pública. Esta estratégia visa garantir que todos os interessados possam ter acesso prévio às análises técnicas, alternativas consideradas e impactos previstos, permitindo uma participação mais qualificada e efetiva durante a audiência pública.

45

9.3 Próximas Etapas de Consulta

Após a divulgação desta AIR, estão previstas as seguintes etapas de participação social:

1. **Audiência Pública:** Será realizada audiência pública presencial, em data a ser definida, para discussão desta resolução.
2. **Publicação:** A AIR será publicada em site e ficará disponível por 30 dias para que o público tenha conhecimento de seu conteúdo.

9.4 Incorporação de Manifestações Futuras

A AGERT se compromete a analisar todas as manifestações que forem recebidas nos processos de participação social a serem realizados, incorporando-as, quando pertinentes, tanto na versão final desta AIR quanto na proposta normativa que dela derivar. Todas as contribuições recebidas serão registradas, analisadas e respondidas, garantindo a transparência e o efetivo diálogo com a sociedade.

9.5 Considerações Preliminares

Embora não tenham sido realizadas consultas específicas sobre a atualização da Resolução nº 003/2016, a AGERT registra que, ao longo de sua atuação regulatória nos últimos anos, tem recebido manifestações espontâneas de

usuários e prestadores de serviços que apontam para a necessidade de modernização e ampliação do escopo de seus instrumentos normativos. Estas manifestações, ainda que não sistematizadas em um processo formal de consulta, forneceram subsídios importantes para a identificação do problema regulatório abordado nesta AIR.

A AGERT entende que a participação social é um elemento essencial para a legitimidade e eficácia da regulação dos serviços públicos delegados, e reafirma seu compromisso com a transparência e o diálogo constante com todos os agentes afetados por sua atuação.

10.0 - MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

10.1 Contexto Global da Regulação de Serviços Públicos

A experiência internacional demonstra que a regulação dos serviços de saneamento básico, incluindo água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos, bem como transporte público, tem sido objeto de constante evolução nos diversos países. O aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e sanção tem se mostrado fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados, a proteção dos direitos dos usuários e o desenvolvimento sustentável do setor.

Esta seção apresenta uma análise das experiências internacionais mais relevantes em termos de regulação, com foco especial nos sistemas de sanções e penalidades adotados em diferentes países, cujas lições podem contribuir para o aperfeiçoamento da Resolução nº 003/2016 da AGERT.

10.2 Modelo Britânico (OFWAT)

O modelo de regulação britânico, implementado por meio do *Office of Water Services (OFWAT)*, é considerado uma referência mundial em termos de regulação econômica e de qualidade no setor de saneamento. Estabelecido após a privatização dos serviços de água e esgoto na Inglaterra e País de Gales na década

de 1980, o OFWAT desenvolveu um sofisticado sistema de regulação que apresenta as seguintes características:

10.2.1 Abordagem Regulatória e Sistema de Sanções

1. **Regulação por Incentivos:** O OFWAT implementou um sistema de regulação por incentivos (*incentive-based regulation*), em que as empresas que atingem ou superam as metas estabelecidas são recompensadas, enquanto aquelas que não cumprem as metas sofrem penalidades financeiras.
2. **Regulação por Comparação de Desempenho (*Yardstick Competition*):** As empresas são comparadas entre si por meio de indicadores padronizados, criando um ambiente de competição virtual que incentiva a melhoria contínua e a eficiência.
3. **Revisões Periódicas de Preços:** A cada cinco anos, o OFWAT realiza uma revisão abrangente das tarifas e dos planos de investimento das empresas, vinculando os reajustes tarifários ao cumprimento de metas de qualidade e eficiência.
4. **Sistema Gradual de Penalidades:** Em caso de descumprimento de padrões ou metas, as sanções são aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, podendo variar desde advertências até multas significativas, chegando a 10% do faturamento da empresa em casos graves.
5. **Transparência e Publicidade:** Os resultados das fiscalizações e as penalidades aplicadas são amplamente divulgados, criando um mecanismo de "*name and shame*" (exposição pública) que tem se mostrado eficaz para induzir melhorias.
6. **Mecanismos de Compensação Automática:** Quando determinados padrões de qualidade não são cumpridos (como interrupções no fornecimento ou problemas de pressão), os consumidores são

automaticamente compensados em suas contas, sem necessidade de reclamação.

Este modelo tem demonstrado resultados positivos tanto na melhoria da qualidade dos serviços quanto na eficiência operacional das empresas, apesar de críticas recentes sobre a necessidade de atualizações para enfrentar novos desafios ambientais e de infraestrutura.

10.3 Modelo Português (ERSAR)

Portugal implementou um modelo regulatório centralizado por meio da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), que regula tanto os serviços de água e esgoto quanto os de resíduos sólidos, uma característica distintiva no cenário internacional.

10.3.1 Abordagem Regulatória e Sistema de Sanções

1. **Regulação *Sunshine*:** A ERSAR implementou um modelo conhecido como "regulação *sunshine*", baseado na divulgação pública de indicadores de desempenho comparados entre os diversos prestadores. Mesmo sem a aplicação direta de sanções, a exposição pública das deficiências tem levado os prestadores a melhorarem seu desempenho nas áreas mais frágeis.
2. **Sistema de Indicadores de Qualidade:** A ERSAR desenvolveu um conjunto abrangente de indicadores de qualidade para cada tipo de serviço, estabelecendo valores de referência que servem como parâmetros para avaliação do desempenho dos prestadores.
3. **Certificação de Qualidade:** O sistema inclui a atribuição de "selos de qualidade" para os serviços que atingem níveis de excelência em determinados indicadores, criando um incentivo positivo à melhoria.
4. **Penalidades Escalonadas:** Em sua evolução regulatória, a ERSAR passou a dispor de um sistema escalonado de penalidades, que vão desde

advertências até multas, adaptadas às características e ao porte dos prestadores.

5. **Mecanismos de Participação Social:** O modelo inclui canais formais para participação dos usuários no processo regulatório, incluindo consultas públicas e representação em órgãos consultivos.

A experiência portuguesa tem sido particularmente bem-sucedida na integração da regulação de diferentes serviços sob uma mesma entidade, proporcionando uma visão mais abrangente e consistente do setor como um todo.

49

10.4 Modelo Chileno (SISS)

O Chile implementou uma profunda reforma no setor de saneamento a partir da década de 1990, com a privatização da maioria dos serviços e a criação da *Superintendencia de Servicios Sanitarios (SISS)* como Agência Reguladora.

10.4.1 Abordagem Regulatória e Sistema de Sanções

1. **Regulação Tarifária por Empresa Modelo:** O sistema chileno utiliza o conceito de “empresa modelo eficiente” como referência para definição de tarifas, criando incentivos para redução de custos e ganhos de eficiência.
2. **Contratos de Concessão com Metas Claras:** As concessões incluem metas específicas de cobertura, qualidade e investimentos, com penalidades contratuais claramente definidas em caso de descumprimento.
3. **Sistema de Sanções com Múltiplos Níveis:** A *SISS* implementou um sistema de sanções com diferentes níveis de severidade, considerando fatores como:
 - Gravidade da infração
 - Histórico do prestador
 - Impacto sobre os usuários

- Capacidade financeira da empresa
 - Ações corretivas implementadas após a infração
4. **Fiscalização Mista:** Combinação de fiscalizações programadas e não anunciadas, aumentando a eficácia do controle e dificultando manipulações temporárias de indicadores.
 5. **Monitoramento Remoto:** Implementação de sistemas de monitoramento à distância para parâmetros críticos, permitindo a detecção precoce de problemas.
 6. **Transparência Regulatória:** Divulgação pública de todos os processos sancionatórios, criando um incentivo adicional para o cumprimento das normas.

O modelo chileno é considerado bem-sucedido em termos de expansão da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços, tendo atingido quase 100% de cobertura em abastecimento de água e tratamento de esgoto, com níveis de qualidade comparáveis aos de países desenvolvidos.

10.5 Outras Experiências Relevantes

10.5.1 Alemanha

O modelo alemão caracteriza-se pela forte descentralização, com os serviços sendo prestados majoritariamente por empresas municipais ou regionais (*Stadtwerke*), sob regulação local. Aspectos relevantes incluem:

1. **Autorregulação Técnica:** Grande parte das normas técnicas e padrões de qualidade são definidos por associações profissionais do setor, com forte participação dos próprios prestadores, resultando em alto nível de conformidade.
2. **Sanções por Não Conformidade Técnica:** O descumprimento de normas técnicas pode resultar em penalidades significativas, chegando a multas

substanciais e, em casos extremos, à revogação da autorização para operação.

3. **Infrações Ambientais Severamente Punidas:** O sistema jurídico alemão prevê sanções rigorosas para infrações ambientais, incluindo responsabilização pessoal dos gestores em casos graves.

10.5.2 França

O modelo francês é caracterizado pela gestão delegada a operadores privados por meio de contratos de concessão, sob regulação municipal:

1. **Contratos de Delegação com Cláusulas Penais:** Os contratos incluem cláusulas específicas sobre penalidades aplicáveis em caso de descumprimento de metas operacionais ou de qualidade.
2. **Renegociação Periódica:** Os contratos são periodicamente renegociados, criando oportunidades para revisão e ajuste das metas e penalidades.
3. **Penalidades Financeiras Automáticas:** Em caso de descumprimento de determinados indicadores de qualidade, as penalidades financeiras são aplicadas automaticamente, sem necessidade de processo administrativo complexo.

10.5.3 Austrália

O modelo australiano apresenta características inovadoras na regulação dos serviços de drenagem urbana:

1. **Abordagem Integrada com Recursos Hídricos:** Integração da gestão de drenagem urbana com a gestão de recursos hídricos, com penalidades associadas a impactos sobre os corpos d'água.
2. **Incentivos Econômicos:** Uso de instrumentos econômicos, como taxas diferenciadas conforme a impermeabilização do solo, criando incentivos positivos para adoção de soluções sustentáveis.

3. **Penalidades por Poluição Difusa:** Desenvolvimento de mecanismos para responsabilização e penalização por poluição difusa, um aspecto frequentemente negligenciado em outros modelos regulatórios.

10.5.4 Lições Aplicáveis ao Contexto de Timon

A análise das experiências internacionais permite identificar elementos que podem ser adaptados ao contexto específico de Timon e aplicados na revisão da Resolução nº 003/2016 da AGERT:

1. **Sistema Gradual de Penalidades:** A adoção de um sistema escalonado de penalidades e sanções, proporcional à gravidade da infração e ao histórico do prestador, presente nos modelos britânico e chileno, pode aumentar a eficácia e a percepção de justiça do processo regulatório.
2. **Transparência e Divulgação Pública:** A publicação regular de indicadores de desempenho e resultados de fiscalização, inspirada nos modelos português e britânico, pode criar incentivos adicionais para melhoria contínua dos serviços.
3. **Fiscalizações Programadas e Não Anunciadas:** A combinação de diferentes modalidades de fiscalização, como praticado no Chile, pode aumentar a eficácia da identificação de não conformidades.
4. **Compensação Automática aos Usuários:** O mecanismo de compensação automática aos usuários afetados por falhas nos serviços, presente no modelo britânico, pode ser adaptado para o contexto de Timon.
5. **Abordagem Integrada dos Serviços:** A visão integrada dos diferentes serviços públicos, característica do modelo português, pode contribuir para uma regulação mais eficiente e coerente.
6. **Indicadores Específicos por Tipo de Serviço:** O desenvolvimento de conjuntos específicos de indicadores para cada tipo de serviço, com metas, penalidades e sanções apropriadas, conforme praticado em Portugal e no

Chile, pode aumentar a eficácia da regulação dos novos serviços incluídos no escopo da AGERT.

7. **Incentivos Positivos:** Além das penalidades e sanções, a incorporação de incentivos positivos para o bom desempenho, como os “selos de qualidade” portugueses, pode complementar o sistema regulatório.

10.5.5 Conclusão do Mapeamento Internacional

A análise das experiências internacionais demonstra que não existe um modelo único ideal para regulação e aplicação de penalidades e sanções no setor de serviços públicos. Cada país desenvolveu abordagens adaptadas ao seu contexto histórico, jurídico, econômico e social. No entanto, verifica-se uma convergência em torno de determinados princípios e práticas que podem ser adaptados ao contexto específico de Timon.

A combinação de elementos dos diferentes modelos internacionais, com as devidas adaptações às particularidades locais, pode contribuir significativamente para o aperfeiçoamento da Resolução nº 003/2016 da AGERT, tornando-a mais eficaz na promoção da qualidade dos serviços públicos delegados e na proteção dos direitos dos usuários.

A reforma regulatória proposta deve, portanto, considerar estas experiências internacionais, adaptando-as às características específicas do município de Timon e à realidade brasileira, para desenvolver um modelo regulatório que combine eficácia, proporcionalidade, transparência e estímulo à melhoria contínua dos serviços públicos.

11 – IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS EFEITOS E RISCOS

11.1 Riscos Associados à Alteração do Ato Normativo

A atualização da Resolução nº 003/2016 da AGERT, embora necessária pelos motivos apresentados anteriormente, envolve riscos potenciais que precisam ser identificados, analisados e mitigados. Esta seção apresenta os principais riscos

associados à edição ou alteração do ato normativo, categorizados por sua natureza, com avaliação de probabilidade e impacto, além de estratégias de mitigação.

11.2 Riscos Jurídicos

1. Contestações Judiciais por Parte dos Prestadores

- **Descrição:** Possibilidade de questionamentos judiciais sobre a competência da AGERT para regular determinados aspectos dos serviços ou sobre a proporcionalidade das sanções previstas.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Efeitos Potenciais:** Suspensão da aplicação de dispositivos da resolução; insegurança jurídica; comprometimento da eficácia regulatória.
- **Medidas de Mitigação:** Fundamentação jurídica robusta da resolução; alinhamento com precedentes jurisprudenciais; consulta aos agentes afetados; previsão de períodos de adaptação.

2. Conflitos de Competência Regulatória

- **Descrição:** Sobreposição de competências entre a AGERT e outros órgãos reguladores, especialmente em setores como drenagem urbana e resíduos sólidos, que possuem interface com questões ambientais.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Efeitos Potenciais:** Exigências contraditórias para os prestadores; conflitos institucionais; dubiedade nas responsabilidades fiscalizatórias.

- **Medidas de Mitigação:** Estabelecimento prévio de acordos de cooperação com órgãos ambientais e outros reguladores; delimitação clara de competências na resolução; previsão de mecanismos de coordenação interinstitucional.

3. Desatualização Frente a Novas Legislações

- **Descrição:** Risco de desatualização da resolução devido a mudanças na legislação federal ou municipal, especialmente considerando o dinamismo do setor de saneamento.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Efeitos Potenciais:** Necessidade de frequentes revisões normativas; insegurança jurídica; perda de eficácia regulatória.
- **Medidas de Mitigação:** Estruturação da resolução com elementos mais principiológicos e permanentes separados de aspectos mais operacionais; previsão de mecanismos de atualização automática para adequação a novas normas de hierarquia superior.

11.3 Riscos Operacionais

1. Capacidade Limitada da AGERT

- **Descrição:** Risco de que a AGERT não disponha de recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para implementar efetivamente a fiscalização em todos os serviços regulados.
- **Probabilidade:** Alta
- **Impacto:** Alto
- **Efeitos Potenciais:** Fiscalização deficiente; aplicação desigual das normas; perda de credibilidade institucional; não realização dos objetivos regulatórios.

- **Medidas de Mitigação:** Implementação gradual dos novos mecanismos de fiscalização; priorização de áreas críticas; investimento em capacitação e tecnologia; dimensionamento adequado da equipe.

2. Resistência à Mudança

- **Descrição:** Possibilidade de resistência por parte dos prestadores de serviços e da equipe da AGERT às novas exigências e procedimentos.
- **Probabilidade:** Alta
- **Impacto:** Médio
- **Efeitos Potenciais:** Dificuldades na implementação; baixa adesão aos novos procedimentos; conflitos; atrasos no cronograma.
- **Medidas de Mitigação:** Ampla comunicação dos objetivos e benefícios das mudanças; envolvimento das *partes interessadas* no processo de elaboração; capacitação prévia dos agentes; estabelecimento de períodos de adaptação.

3. Dificuldades Técnicas de Monitoramento

- **Descrição:** Desafios técnicos para monitorar e fiscalizar adequadamente os diferentes serviços, especialmente os recém incluídos no escopo regulatório.
- **Probabilidade:** Alta
- **Impacto:** Médio
- **Efeitos Potenciais:** Fiscalização ineficaz; dificuldade em mensurar objetivamente o cumprimento de obrigações; contestação dos resultados pelos prestadores.

- **Medidas de Mitigação:** Desenvolvimento de indicadores objetivos e mensuráveis; investimento em sistemas de informação e monitoramento; parcerias com instituições técnicas para suporte.

11.4 Riscos Financeiros

1. Impacto Tarifário

- **Descrição:** Risco de que as novas exigências regulatórias resultem em aumento nas tarifas dos serviços públicos, afetando os usuários.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Efeitos Potenciais:** Resistência social à regulação; pressão política sobre a AGERT; inadimplência.
- **Medidas de Mitigação:** Análise prévia do impacto econômico-financeiro das medidas; implementação gradual; previsão de mecanismos de proteção para usuários vulneráveis; incentivos à eficiência operacional.

2. Viabilidade Econômica dos Prestadores

- **Descrição:** Possibilidade de que os requisitos e sanções afetem negativamente a sustentabilidade financeira dos prestadores de serviços, em especial os de menor porte.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Efeitos Potenciais:** Degradação da qualidade dos serviços; descontinuidade; concentração do mercado.
- **Medidas de Mitigação:** Diferenciação de exigências conforme o porte e natureza dos prestadores; prazos escalonados para adaptação; incentivos à eficiência.

3. Custos de Implementação para a AGERT

- **Descrição:** Risco de subestimar os custos para a AGERT implementar os novos procedimentos fiscalizatórios e sancionatórios.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Efeitos Potenciais:** Restrições orçamentárias; implementação parcial ou deficiente; sobrecarga de trabalho para a equipe.
- **Medidas de Mitigação:** Planejamento orçamentário; implementação por fases conforme disponibilidade de recursos; busca de parcerias institucionais.

11.5 Riscos Sociais e Políticos

1. Expectativas Excessivas da População

- **Descrição:** Risco de criar expectativas irrealistas sobre a capacidade da nova regulação resolver rapidamente todos os problemas dos serviços públicos.
- **Probabilidade:** Alta
- **Impacto:** Médio
- **Efeitos Potenciais:** Frustração pública; perda de credibilidade da AGERT; pressão política por resultados imediatos.
- **Medidas de Mitigação:** Comunicação clara dos objetivos e limitações da regulação; estabelecimento de metas realistas e transparentes; educação da população sobre o papel da agência reguladora.

2. Interferências Políticas

- **Descrição:** Possibilidade de pressões políticas para flexibilizar exigências ou aplicação de sanções, comprometendo a independência regulatória.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto
- **Efeitos Potenciais:** Perda de credibilidade institucional; aplicação desigual das normas; comprometimento dos objetivos regulatórios.
- **Medidas de Mitigação:** Fortalecimento da governança e transparência da AGERT; estabelecimento de critérios objetivos para fiscalização e aplicação de penalidades e sanções; divulgação pública dos resultados.

3. Resistência Social a Medidas Específicas

- **Descrição:** Resistência da população a determinadas medidas necessárias, especialmente nos setores de resíduos (como segregação na fonte) e transporte (como revisões tarifárias).
- **Probabilidade:** Alta
- **Impacto:** Médio
- **Efeitos Potenciais:** Não adesão às medidas; críticas à Agência; pressão política para revisão das normas.
- **Medidas de Mitigação:** Amplas campanhas de educação e conscientização; envolvimento da comunidade no processo de elaboração; implementação gradual; demonstração de benefícios.

11.6 Matriz de Riscos

A avaliação consolidada dos riscos identificados pode ser visualizada na matriz a seguir, que classifica os riscos segundo sua probabilidade e impacto:

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação
Contestações Judiciais	Média	Alto	Alto
Conflitos de Competência	Média	Médio	Médio
Desatualização Normativa	Média	Médio	Médio
Capacidade Limitada da AGERT	Alta	Alto	Crítico
Resistência à Mudança	Alta	Médio	Alto
Dificuldades de Monitoramento	Alta	Médio	Alto
Impacto Tarifário	Média	Alto	Alto
Viabilidade dos Prestadores	Média	Alto	Alto
Custos de Implementação	Média	Médio	Médio
Expectativas Excessivas	Alta	Médio	Alto
Interferências Políticas	Média	Alto	Alto
Resistência Social	Alta	Médio	Alto

11.7 Estratégia Integrada de Gestão de Riscos

Para enfrentar os riscos identificados, a AGERT deve estabelecer uma abordagem integrada de gestão de riscos, incluindo:

1. **Monitoramento Contínuo:** Estabelecimento de um sistema de monitoramento permanente dos riscos identificados, com indicadores de alerta precoce.
2. **Revisão Periódica:** Reavaliação periódica da matriz de riscos, considerando a evolução do contexto e o surgimento de novos fatores.

3. **Planos de Contingência:** Elaboração de planos específicos para os riscos classificados como “Alto” e “Crítico”, detalhando ações a serem tomadas caso se materializem.
4. **Governança de Riscos:** Designação de responsáveis pelo gerenciamento de cada categoria de risco, com prestação regular de contas à direção da AGERT.
5. **Comunicação Transparente:** Manutenção de canais de comunicação abertos com todas as *partes interessadas* sobre os riscos e as medidas de mitigação.

A gestão adequada destes riscos será fundamental para o sucesso da implementação da nova resolução e para a consecução dos objetivos regulatórios da AGERT.

12 – COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

12.1 Metodologia de Análise Comparativa

Para realizar uma comparação objetiva e fundamentada das alternativas identificadas no Capítulo VI, foi desenvolvida uma metodologia específica de análise multicritério, adequada à complexidade e às características particulares do problema regulatório em questão. Esta metodologia consiste em:

1. **Definição de Critérios Relevantes:** Identificação dos aspectos mais importantes para avaliar as alternativas, considerando as dimensões jurídica, administrativa, econômico-financeira, social e técnico-operacional.
2. **Atribuição de Pesos aos Critérios:** Ponderação dos critérios conforme sua importância relativa no contexto específico de Timon.
3. **Avaliação Quantitativa:** Atribuição de pontuações para cada alternativa em cada critério, utilizando uma escala comum.

4. **Cálculo Ponderado:** Aplicação dos pesos aos escores, resultando em uma pontuação total para cada alternativa.
5. **Análise Qualitativa Complementar:** Consideração de aspectos não capturados pela análise quantitativa.

12.2 Critérios de Avaliação e Respectivos Pesos

Os critérios utilizados para a comparação das alternativas foram selecionados para refletir as múltiplas dimensões envolvidas na regulação dos serviços públicos em Timon:

1. **Eficácia Regulatória** (Peso 25%): Capacidade da alternativa em alcançar os objetivos de melhoria na qualidade dos serviços e proteção dos direitos dos usuários.
2. **Viabilidade de Implementação** (Peso 20%): Facilidade de execução e adaptação ao contexto institucional existente.
3. **Custos Regulatórios** (Peso 15%): Impactos econômicos da alternativa para a AGERT, prestadores e usuários.
4. **Conformidade Legal** (Peso 15%): Alinhamento com o marco legal vigente e robustez jurídica.
5. **Aceitabilidade Social** (Peso 10%): Probabilidade de aceitação pelas diversas *partes interessadas*.
6. **Flexibilidade e Adaptabilidade** (Peso 10%): Capacidade de ajuste a mudanças no contexto regulatório e operacional.
7. **Integração dos Serviços** (Peso 5%): Potencial para promover uma visão integrada e coerente dos diferentes serviços regulados.

12.3 Escala de Avaliação

Para cada critério, as alternativas foram avaliadas em uma escala de 1 a 5, em que:

- 1 = Muito baixo

- 2 = Baixo
- 3 = Moderado
- 4 = Alto
- 5 = Muito alto

12.4 Análise Comparativa das Alternativas

Apresentamos a seguir a avaliação detalhada de cada alternativa nos critérios definidos:

63

12.4.1 Alternativa 1: Não Ação – Manutenção Integral da Resolução nº 003/2016

Critério	Avaliação	Justificativa
Eficácia Regulatória	1 (Muito baixo)	Não atende às necessidades regulatórias dos novos serviços e mantém as deficiências já identificadas na regulação atual.
Viabilidade de Implementação	5 (Muito alto)	Não requer alterações nem adaptações, mantendo o <i>status quo</i> .
Custos Regulatórios	4 (Alto)	Baixo custo imediato, mas potenciais custos elevados no longo prazo devido à ineficiência regulatória.
Conformidade Legal	1 (Muito baixo)	Não atende ao mandato legal da AGERT para regular todos os serviços delegados sob sua competência.
Aceitabilidade Social	1 (Muito baixo)	Não atende às expectativas da população por melhoria nos serviços.
Flexibilidade e Adaptabilidade	1 (Muito baixo)	Não incorpora mecanismos de adaptação às mudanças no setor.
Integração dos Serviços	1 (Muito baixo)	Mantém abordagem fragmentada, sem integração entre os diferentes serviços.

Pontuação Ponderada	2,00	
----------------------------	-------------	--

12.4.2 Alternativa 2: Atualização Parcial – Emenda à Resolução nº 003/2016

Critério	Avaliação	Justificativa
Eficácia Regulatória	3 (Moderado)	Melhora a regulação em aspectos pontuais, mas mantém limitações estruturais.
Viabilidade de Implementação	4 (Alto)	Requer mudanças incrementais, mais fáceis de implementar.
Custos Regulatórios	3 (Moderado)	Custos moderados de adaptação, com alguns ganhos de eficiência.
Conformidade Legal	3 (Moderado)	Atende parcialmente às exigências legais, mas deixa lacunas significativas.
Aceitabilidade Social	2 (Baixo)	Percepção de medidas insuficientes para resolver os problemas identificados.
Flexibilidade e Adaptabilidade	2 (Baixo)	Incorpora alguma flexibilidade, mas mantém estruturas rígidas.
Integração dos Serviços	2 (Baixo)	Abordagem parcialmente integrada, mas ainda com lacunas significativas.
Pontuação Ponderada	2,95	

12.4.3 Alternativa 3: Reformulação Completa – Nova Resolução

Critério	Avaliação	Justificativa
Eficácia Regulatória	5 (Muito alto)	Redesenho completo orientado para os objetivos regulatórios, incorporando melhores práticas nacionais e internacionais.
Viabilidade de Implementação	3 (Moderado)	Requer mudanças significativas, mas com o planejamento adequado é exequível.
Custos Regulatórios	2 (Baixo)	Custos iniciais elevados, compensados por ganhos de eficiência no médio e longo prazo.
Conformidade Legal	5 (Muito alto)	Alinhamento completo com o marco legal vigente e competências da AGERT.
Aceitabilidade Social	4 (Alto)	Demonstra compromisso com a melhoria dos serviços, atendendo às expectativas sociais.
Flexibilidade e Adaptabilidade	4 (Alto)	Desenho moderno com mecanismos intrínsecos de adaptação às mudanças.
Integração dos Serviços	5 (Muito alto)	Abordagem completamente integrada dos diferentes serviços.
Pontuação Ponderada	3,95	

12.4.4 Alternativa 4: Solução Não Normativa – Diretrizes e Acordos Administrativos

Critério	Avaliação	Justificativa
Eficácia Regulatória	2 (Baixo)	Instrumentos não normativos têm menor força vinculante e aplicabilidade/ <i>enforceability</i> .
Viabilidade de Implementação	3 (Moderado)	Menor resistência inicial, mas maior dificuldade de sustentação ao longo do tempo.

Custos Regulatórios	3 (Moderado)	Custos administrativos elevados pela necessidade de negociações individualizadas.
Conformidade Legal	2 (Baixo)	Questionável sob o aspecto da legalidade e isonomia regulatória.
Aceitabilidade Social	2 (Baixo)	Percepção de informalidade e menor comprometimento com a melhoria dos serviços.
Flexibilidade e Adaptabilidade	4 (Alto)	Permite ajustes mais ágeis, mas com menor segurança jurídica.
Integração dos Serviços	2 (Baixo)	Dificuldade em manter coerência entre diferentes instrumentos não normativos.
Pontuação Ponderada	2,45	

12.5.5 Alternativa 5: Solução Híbrida – Resolução-Quadro e Instrumentos Específicos

Critério	Avaliação	Justificativa
Eficácia Regulatória	4 (Alto)	Combina a força normativa com a especificidade necessária para cada serviço.
Viabilidade de Implementação	3 (Moderado)	Complexidade moderada, com possibilidade de implementação gradual.
Custos Regulatórios	3 (Moderado)	Custos distribuídos ao longo do tempo, com ganhos progressivos de eficiência.
Conformidade Legal	4 (Alto)	Bom alinhamento legal, com possibilidade de ajustes específicos quando necessário.
Aceitabilidade Social	3 (Moderado)	Demonstra compromisso, mas pode gerar confusão pela multiplicidade de instrumentos.

Flexibilidade e Adaptabilidade	5 (Muito alto)	Estrutura que combina estabilidade dos princípios com flexibilidade dos instrumentos específicos.
Integração dos Serviços	4 (Alto)	Potencial para abordagem integrada, com reconhecimento das especificidades.
Pontuação Ponderada	3,65	

12.5.6 Resultado da Análise Comparativa

A síntese dos resultados da análise multicritério é apresentada na tabela a seguir:

Alternativa	Pontuação Ponderada	Classificação
Alternativa 3: Reformulação Completa	3,95	1º
Alternativa 5: Solução Híbrida	3,65	2º
Alternativa 2: Atualização Parcial	2,95	3º
Alternativa 4: Solução Não Normativa	2,45	4º
Alternativa 1: Não Ação	2,00	5º

12.5.7 Análise Qualitativa Complementar

Além da análise quantitativa, é importante considerar aspectos qualitativos que influenciam a adequação de cada alternativa ao contexto específico de Timon:

1. **Contexto de Expansão do Escopo Regulatório:** A inclusão de novos serviços no escopo da AGERT (drenagem urbana, resíduos sólidos e transporte público) representa uma mudança significativa que dificilmente seria adequadamente abordada por alterações pontuais na resolução existente ou por instrumentos não normativos.

2. **Evolução do Marco Legal do Saneamento:** O dinamismo do setor de saneamento no Brasil, especialmente após a Lei nº 14.026/2020, demanda um instrumento regulatório moderno, flexível e abrangente.
3. **Experiência Acumulada da AGERT:** A experiência adquirida pela AGERT nos dez anos de regulação dos serviços de água e esgoto constitui um ativo valioso que deve ser capitalizado na elaboração de uma nova resolução, incorporando lições aprendidas.
4. **Interdependência entre os Serviços:** A natureza interconectada dos serviços públicos urbanos (água, esgoto, drenagem, resíduos e transporte) sugere a adoção de uma abordagem integrada, capaz de reconhecer e potencializar as sinergias entre eles.
5. **Contexto Socioeconômico de Timon:** As particularidades socioeconômicas do município de Timon, incluindo o perfil de renda da população e a estrutura econômica local, devem ser consideradas na definição do modelo regulatório, favorecendo uma abordagem adaptada à realidade local.

12.5.8 Alternativa Recomendada

Com base na análise multicritério e nas considerações qualitativas apresentadas, **recomenda-se a adoção da Alternativa 3: Reformulação Completa – Nova Resolução** como a mais adequada para enfrentar o problema regulatório identificado. Esta alternativa obteve a maior pontuação ponderada (3,95) e apresenta o melhor equilíbrio entre eficácia regulatória, conformidade legal e potencial de integração dos diferentes serviços sob competência da AGERT.

A Alternativa 3 proporciona a oportunidade de redesenhar completamente o arcabouço regulatório da AGERT, adaptando-o às novas competências e ao contexto atual do setor, incorporando melhores práticas nacionais e internacionais, e estabelecendo mecanismos mais eficazes de fiscalização e aplicação de sanções.

Embora seja a alternativa com maior custo inicial de implementação e maior complexidade administrativa, esses fatores são compensados pelos benefícios de longo prazo em termos de eficácia regulatória, segurança jurídica e potencial de melhoria na qualidade dos serviços públicos em Timon.

Adicionalmente, elementos específicos da Alternativa 5 (Solução Híbrida) podem ser incorporados à implementação da Alternativa 3, especialmente no que se refere à estruturação de uma resolução principal com princípios gerais, complementada por anexos ou instruções normativas específicas para cada serviço regulado. Esta abordagem combinaria as vantagens da reformulação completa com a flexibilidade da solução híbrida.

13 – DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO

13.1 Planejamento de Implementação da Nova Resolução

A implementação da Alternativa 3 (Reformulação Completa – Nova Resolução) exige um planejamento detalhado e uma abordagem estruturada para garantir sua eficácia. Esta seção apresenta as etapas, o cronograma e as responsabilidades para operacionalizar a nova resolução.

13.1.1 Cronograma de Implementação

A implementação será dividida em 4 (quatro) fases principais ao longo de 24 (vinte e quatro) meses:

Fase 1: Planejamento e Preparação (Meses 1-3)

- Constituição da equipe de implementação
- Elaboração de manuais e documentos orientativos
- Definição de indicadores de desempenho para monitoramento
- Planejamento orçamentário detalhado

Fase 2: Capacitação e Sensibilização (Meses 4-6)

- Treinamento das equipes da AGERT

- Capacitação dos prestadores de serviços
- Realização de workshops setoriais
- Campanhas informativas para usuários

Fase 3: Implementação Gradual por Setor (Meses 7-12)

- Implementação para serviços de água e esgoto (Meses 7-8)
- Implementação para serviços de drenagem urbana (Meses 8-9)
- Implementação para serviços de resíduos sólidos (Meses 9-10)
- Implementação para serviços de transporte público (Meses 10-11)

Fase 4: Consolidação e Avaliação (Meses 11-12)

- Avaliação dos resultados preliminares
- Ajustes nos procedimentos conforme necessário
- Implementação completa para todos os setores
- Elaboração do primeiro relatório de impacto regulatório pós-implementação

13.1.2 Responsabilidades e Recursos

A implementação será coordenada por um Comitê Executivo integrado por:

- Diretor-Presidente da AGERT (coordenador geral)
- Gerentes técnicos de cada área de serviço regulado
- Coordenador jurídico
- Coordenador administrativo-financeiro
- Coordenador de comunicação e relações institucionais

Recursos Necessários:

1. Recursos Humanos:
 - Contratação de 3 analistas reguladores adicionais

- Contratação temporária de consultoria especializada
- Designação de fiscais por setor regulado

2. Recursos Financeiros:

- Orçamento para investimentos em: Capacitação e treinamento, Sistemas de informação, Consultoria técnica e Comunicação e divulgação.

3. Recursos Tecnológicos:

- Desenvolvimento de sistema integrado de fiscalização
- Plataforma de gestão de indicadores de desempenho
- Aplicativo móvel para fiscalização em campo
- Portal de transparência regulatória

13.2 Estratégia de Monitoramento e Avaliação

13.2.1 Sistema de Monitoramento

O monitoramento da implementação e dos resultados da nova resolução será realizado por meio de um sistema contínuo, estruturado em 3 (três) níveis:

Nível 1: Monitoramento de Processos

- Acompanhamento mensal da execução do cronograma de implementação
- Verificação da conformidade das ações com o planejado
- Identificação de gargalos e obstáculos operacionais

Nível 2: Monitoramento de Resultados Intermediários

- Acompanhamento trimestral dos indicadores setoriais
- Análise de tendências por tipo de serviço
- Avaliação da aplicação dos procedimentos fiscalizatórios

Nível 3: Monitoramento de Impactos

- Avaliação semestral dos impactos sobre a qualidade dos serviços
- Análise da percepção dos usuários
- Mensuração da conformidade regulatória dos prestadores

13.2.2 Indicadores de Desempenho

Os seguintes indicadores serão utilizados para monitorar a eficácia da implementação da nova resolução:

13. Indicadores de Implementação:

- Percentual de cumprimento do cronograma
- Número de procedimentos operacionais padronizados implantados
- Percentual de colaboradores da AGERT capacitados

13. Indicadores de Fiscalização:

- Número de fiscalizações realizadas por setor
- Taxa de cumprimento das não-conformidades apontadas
- Tempo médio de resposta dos prestadores às notificações

13. Indicadores de Qualidade dos Serviços:

- Água e Esgoto:
 - Índice de continuidade do abastecimento
 - Índice de qualidade da água distribuída
 - Índice de tratamento de esgoto coletado
- Drenagem Urbana:
 - Índice de pontos de alagamento
 - Tempo médio de resposta a obstruções
 - Índice de manutenção preventiva realizada
- Resíduos Sólidos:

- Índice de cobertura da coleta regular
 - Taxa de recuperação de recicláveis
 - Índice de destinação adequada
- Transporte Público:
 - Índice de pontualidade
 - Índice de satisfação dos usuários
 - Taxa de renovação da frota

13. Indicadores de Impacto Regulatório:

- Redução no número de reclamações dos usuários
- Melhoria dos índices de qualidade por setor
- Relação custo-benefício da implementação da resolução

13.2.3 Metodologia de Avaliação

A avaliação da eficácia da nova resolução será realizada por meio de:

13. Avaliações Periódicas:

- Avaliações trimestrais de progresso (relatórios internos)
- Avaliação anual de resultados (relatório publicado)
- Avaliação completa após 24 (vinte e quatro) meses de implementação

13. Instâncias de Avaliação:

- Conselho de Regulação da AGERT (avaliação interna)
- Comitê de Usuários (percepção externa)
- Auditoria independente (avaliação técnica imparcial)

13. Critérios de Avaliação:

- Eficácia: capacidade de atingir os objetivos definidos
- Eficiência: relação entre resultados alcançados e recursos utilizados

- Efetividade: impactos reais na qualidade dos serviços
- Sustentabilidade: capacidade de manutenção dos resultados
- Equidade: distribuição justa dos benefícios entre usuários

12.3 Estratégia para Alterações e Revisões Normativas

12.3.1 Mecanismo de Revisão Normativa

A nova Resolução (sem número) incorporará um mecanismo estruturado de revisão normativa, prevendo:

13.Revisões Ordinárias:

- Revisão completa a cada 5 anos
- Revisões parciais (anexos e instruções específicas) a cada 2 anos

13.Revisões Extraordinárias:

- Em caso de alterações significativas na legislação federal ou municipal
- Quando identificados impactos negativos não previstos
- Por decisão fundamentada da diretoria da AGERT

13.Procedimento de Revisão:

- Constituição de Grupo de Trabalho específico
- Realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR para as alterações propostas
- Consulta aos agentes afetados
- Aprovação pela diretoria da AGERT

13.2.4 Normas a Serem Revogadas

Com a aprovação da nova Resolução (sem número), as seguintes normas serão expressamente revogadas:

1. Resolução nº 003/2016 da AGERT (integralmente)

13.2.5 Período de Transição Normativa

Para garantir segurança jurídica e permitir a adaptação gradual dos prestadores e da própria AGERT, será estabelecido um período de transição normativa, com as seguintes características:

1. Vigência Escalonada:
 - Disposições gerais: vigência imediata
 - Procedimentos específicos por setor: vigência conforme cronograma de implementação
2. Aplicação de Penalidades:
 - Período inicial (6 meses): apenas notificações orientativas
 - Período intermediário (6 meses): penalidades com redução de 50%
 - Após 12 meses: aplicação integral do regime sancionatório
3. Ajustes Emergenciais:
 - Previsão de mecanismo de ajuste rápido para correção de inconsistências detectadas durante a implementação
 - Possibilidade de suspensão temporária de disposições específicas mediante decisão fundamentada

13.3 Impactos sobre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

13.3.1 Identificação dos Impactos Específicos

A implementação da nova resolução terá impactos diferenciados sobre as microempresas e empresas de pequeno porte que atuam no ecossistema dos serviços públicos em Timon, incluindo:

Impactos Diretos:

- Custos de adequação a novos padrões técnicos e operacionais
- Necessidade de capacitação de pessoal

- Investimentos em sistemas de monitoramento e controle
- Custos administrativos para atendimento às exigências documentais

Impactos Indiretos:

- Potencial exclusão de microempresas em processos de terceirização por prestadores principais
- Possível aumento de custos em serviços utilizados intensivamente (água, esgoto e resíduos sólidos)
- Oportunidades de novos nichos de mercado em serviços especializados

76

13.3.2 Medidas Mitigatórias

Para minimizar os impactos negativos sobre microempresas e empresas de pequeno porte, serão implementadas as seguintes medidas:

13.Tratamento Diferenciado:

- Prazos estendidos para adequação às novas exigências (adicional de 50% sobre os prazos gerais)
- Simplificação de exigências documentais e procedimentais
- Redução de valores de taxas de fiscalização (desconto de 30%)

13.Apoio Técnico:

- Programa de capacitação específico em parceria com o SEBRAE
- Disponibilização de modelos e *templates* para documentos exigidos
- Assessoria técnica gratuita nos primeiros 12 (doze) meses de implementação

13.Mecanismos de Inclusão:

- Cotas mínimas para participação de ME/EPP em terceirizações dos prestadores principais
- Incentivos para formação de consórcios e cooperativas

- Priorização em programas de certificação de fornecedores

13. Monitoramento Específico:

- Criação de indicadores de impacto específicos para ME/EPP
- Avaliações semestrais da efetividade das medidas mitigatórias
- Canal de comunicação dedicado para ME/EPP

13.3.3 Análise Custo-Benefício para ME/EPP

A análise prévia indica que, apesar dos custos iniciais de adaptação, a nova resolução poderá trazer benefícios significativos para microempresas e empresas de pequeno porte a médio e longo prazo:

Investimentos iniciais:

- Deverá ser investido por cada empresa em: adequação, capacitação e Custos administrativos

Benefícios Esperados:

- Maior segurança jurídica e previsibilidade regulatória
- Acesso a novos mercados e oportunidades de negócios
- Proteção contra concorrência desleal
- Melhoria da qualidade dos serviços com impacto positivo no ambiente de negócios local

13.4 Estratégia de Comunicação e Transparência

Para garantir a efetiva participação das *partes interessadas* e a transparência do processo de implementação da nova resolução, serão adotadas as seguintes medidas:

13. Portal de Transparência Regulatória:

- Disponibilização de todos os documentos e relatórios
- Painel de monitoramento de indicadores em tempo real

- Calendário de implementação atualizado regularmente

13. Comunicação Direcionada:

- Boletins informativos setoriais
- Guias práticos para cada tipo de prestador
- Cartilhas simplificadas para usuários

13. Instâncias Participativas:

- Fórum Permanente de Acompanhamento da Implementação
- Reuniões trimestrais com representantes de cada setor
- Audiências públicas de avaliação anuais

13.5 Considerações Finais sobre a Implementação

A implementação da nova Resolução (sem número) representa um desafio significativo, mas necessário para a AGERT, exigindo coordenação, recursos adequados e comprometimento institucional. O sucesso desta implementação dependerá da capacidade de:

1. Manter o foco nos objetivos regulatórios estabelecidos
2. Adaptar-se às particularidades de cada setor regulado
3. Equilibrar rigor regulatório com viabilidade operacional
4. Monitorar continuamente os impactos e realizar ajustes quando necessário
5. Garantir a participação efetiva de todos os agentes afetados

Timon, xx de março de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Diretor-Geral
Portaria 320/2025-GP

ENÉAS ÂNGELO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Administrativo Financeiro
Portaria 319/2025-GP

GUILHERME DANTAS BRINGEL

Diretor de Saneamento Básico
Portaria 319/2025-GP

TARSILA CÉZAR DE NORONHA PESSOA

Diretora de Controle Social
Portaria 319/2025-GP